CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO E COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE/RO

Processo Eletrônico n. 0001597-67.2021.8.22.8800. Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e um iniciou-se a **Correição Ordinária Virtual** no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Vale do Paraíso e Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, designada pela Portaria Corregedoria nº 027/2021, publicada no DJE n. 76/2021 de 27/04/2021. Os trabalhos foram desenvolvidos no período de 10 a 31 de maio de dois mil e vinte e um, com base em formulário próprio e a partir da visualização de documentos encaminhados eletronicamente a esta CGJ (Provimento Corregedoria n° 16, publicado em 13/05/2020). A serventia está localizada na Rua 1° de Maio, n. 4384, Setor 01, na cidade citada, e a correição foi presidida pela MM. Juíza Corregedora Permanente, Simone de Melo, auxiliada pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, Moisés Victor Pessoa Santiago, Jacob Rodrigues Nery, André de Souza Coelho, Lanna Fabianny Silva Araújo, Simone Cristiane Scarabel e Diego Furtado da Costa. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA** – O Sr. José Hélio Pereira dos Santos foi nomeado para responder pela serventia, por meio do Ato nº 019/1997, publicado no DJE n. 008 de 13/01/1997. A última correição ordinária foi realizada em 24/06/2019, cujos trabalhos foram realizados pela Corregedoria. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** – Horário de funcionamento: 08h às 15h em conformidade com o art. 75, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: conforme o art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: segundo infere-se da documentação apresentada pelo delegatário, a Serventia está adequada para a prestação dos serviços, com fachada devidamente identificada, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: o responsável declarou que cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia: a serventia adota as políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o Art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ, bem como determina o § 4º do Art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. No tocante às cópias de segurança, o delegatário afirmou atender o disposto no Prov. 74 do CNJ, fazendo o backup em nuvem e em mídia eletrônica através do sistema

ANSATA. Justiça Aberta - CNJ: Com relação as atualizações de informações da serventia no sistema Justiça Aberta do CNJ, solicitado na Parte II do Item 24 do formulário de correição, a serventia comprovou apenas a arrecadação, não sendo comprovado informações dos dados do substituto e da Unidade Interligada (Prov. 24/2012 do CNJ). Certidão de tributos: apresentou a certidão negativa de tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS pelo CEI e pelo CNPJ e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cumprindo o previsto no art. 2º do Decretonº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. Impostos: o delegatário apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão do período de apuração de janeiro/2020 a dezembro/2020, bem como o demonstrativo dos meses Abril, Agosto e Novembro/2020, que não houve imposto a recolher, estando de acordo com o art. 81, VIII, das DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Kelen Klayane Santos da Silva (Substituta) e 2) Valcilene Fernandes (Escrevente). Não foi apresentada a parte das carteiras de trabalho onde consta as atualizações de funções e salários dos colaboradores, conforme solicitado no item 26 da Parte I do formulário de correição. Documentos da vida funcional do responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81, II, das DGE. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia possui o livro, de acordo com o disposto no art. 76, V das DGE. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS** - Livros: de acordo com o artigos 67, §§ 1º a 6º DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 77, §§1° e 3° das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: civilenotas_valeparaiso@tjro.jus.br o delegatário declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II, VIII e XII, 71 e 142 das DGE. Erros: são retificados, conforme art. 69 das DGE. Espaço em branco: verificado no livro 010A, fls 169, 171 e 188 os espaços em branco dos assentos de registro civil não estão sendo devidamente inutilizados, conforme preconiza o inciso III e VIII do artigo 68 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: É garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE, com relação ao sistema de senha, o delegatário declarou que atendimento é realizado por ordem de chegada, por se tratar de pequeno fluxo de cliente. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS** - Livro em uso: a) Livro “A” – registro de nascimento, 10A, fl. 203; b) Livro “B” – Registro de Casamento - B-6, fl. 282; c) Livro “B” – Auxiliar registro de casamento - B-002, fl. 028; d) Livro “C” – registro de óbito - C-03, fl. 208; e) Livro “C-AUX” - Registro de óbito Auxiliar - 002, fl. 002; f) Livro “D” – registro de proclamas - D-06, fl. 220. Juiz de Paz: Mayuri Elen dos Santos Silva (Juiz de Paz), Silvana Pereira Alcantara (1º Suplente) e Keisilane Barbosa de Souza (2º Suplente), nomeado por meio da Portaria Presidencial n° 952/2018, publicado no DJE nº 111 de 20/06/2018. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: de acordo com o disposto no art. 652 das DGE. Escrituração do Casamento: de acordo com requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. Entretanto, não consta data de falecimento ou nascimento dos pais dos contraentes, conforme aduz o art. 1.536, II do CC. Consta no registro de casamento lavrado no Livro 006B, às fls. 263, a contraente constando 16 anos e, não foi exarada na certidão a autorização legal do art. 1.525, II do CC. Celebração do Casamento: está sendo

realizada nos termos dos artigos 1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Editais de Proclamas: são afixados em local ostensivo no Cartório, publicados no Diário da Justiça Eletrônico e escriturados no Livro "D, nos moldes do art. 67, § 1° da Lei 6.015/73. Óbito: de acordo do art. 760 das DGE. Contudo, verificamos que nos óbitos não constam nome e idade dos filhos dos falecidos, em desconformidade ao determinado pelo art. 80, 7° da Lei 6.015/73. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 803 a 805 das DGE. Classificadores: a serventia adota os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Comunicados: Parte III, item 14 do Formulário - foram remetidos, trimestralmente, ao IBGE todos os nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos, nos moldes do art. 637, das DGE; Parte III, item 15 do Formulário - Comunicados de óbitos à Justiça Militar - foram remetidos mensalmente, nos moldes do art. 637, § 1° das DGE. Parte III, item 16 do Formulário - SIRC - foram informados mensalmente, conforme disposto no art. 637, § 3° das DGE. Parte III, item 17 do Formulário - Comunicados de Óbitos à Justiça Eleitoral - nos moldes do art. 637, § 2° das DGE. Acervo de documentos e livros na CRC: a serventia informou que o acervo está disponível na CRC desde 1997. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: Os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme art.157, § 2º do Prov. 14/2019 - DGE. Certidões: a certidão emitida atende aos padrões do modelo instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante o Provimento nº 63/2017 - CNJ, exceto por não fazer constar o e-mail, em desconformidade com o modelo constante no Anexo II do Provimento n.63/2017 do CNJ. No que tange a Parte III - item 24, a serventia deixou de juntar certidão de nascimento e óbito inviabilizando a análise da regularidade quanto a este item. **4 - TABELIONATO DE NOTAS** – Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 16-N, fl. n. 058/059, b) Livro de Procurações n. 31-P, fl. 190; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 007-S, fl. 059. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. DOI: Pode-se verificar que está de acordo com o inciso XII do art. 398 das DGE, nas escrituras verificadas, porém não foi anexado os comprovantes como solicitado na Parte IV, item 4. Comunicados: de acordo com o previsto nos incisos I e II do arts. 569, 574 e 576 das DGE. A serventia deixou de encaminhar os comprovantes da CNSIP, em desconformidade com o solicitado na Parte IV, item 5 do Formulário. Cartão de assinatura: de acordo com o art. 595 das DGE. Certificação: conforme o art. 374, das DGE. Procuração: segue os requisitos constantes nos artigos 522 e seguintes das DGE. Quanto aos Provimentos 88/2019 e 90/2020-CNJ, que dispõe a política, procedimentos e controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, o delegatário informou que vem observando suas diretrizes. Inclusive em relação ao uso de sistemas para remessa das informações ao COAF, conforme solicitado na Parte II, item 10 do formulário de correição. Comunicação Eletrônica de Venda de veículo: o delegatário declarou que não faz o controle dos atos de comunicação eletrônica de venda, em desacordo com o Provimento 17/2019-CGJ. **5 – FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA: 5.1.** CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização virtual foi realizada com base em relatórios extraídos do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, disponibilizados pelo Delegatário nos autos

SEI nº 0001597-67.2021.8.22.8800, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pela responsável da serventia, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo, ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. **5.2.** NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. **5.3.** ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº F5-01062019-30042021 (2208250), disponibilizado à Serventia, no dia 20/05/2021, visando subsidiar a correição, com apontamento no item 3 do relatório. Em resposta, o Delegatário por meio do Ofício nº 042/2021 (2214766) justificou/esclareceu as inconsistências detectadas, saneando as irregularidades apontadas no referido relatório. **5.4.** REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n° 010-A, 001-B, 005-B, 006-B e 003-C, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. **5.5.** TABELIONATO DE NOTAS: foram analisados por amostragem os livros n° 31-P, e 16-N, estando de acordo com as normas vigentes. **5.6.** LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA, ocorreu no dia 18/05/2020, elaborando-se o Relatório nº 87/2021-SEFIEX/DIFIS/DEAR/SOF/ PRESI/TJRO (2208244), em que se constatou as seguintes ocorrências: item III.1 - Despesas Registradas Fora do Prazo; Item III.2 Despesas Lançadas Cumulativamente e item III.3 - Outras Constatações. O Delegatório encaminhou o Ofício nº 042/2021 (2214766) em 21/05/2021, em que informa as providências tomadas, regularizando as pendências. Com relação ao livro caixa, referente ao exercício de 2020, o Delegatário encaminhou para visto do Juízo Corregedor da Comarca, através do Ofício nº 05/2021 (2199319), com data de recebimento 02/02/2021, tempestivamente, nos termos do § 2º do art. 84, das DGE. **6 – DETERMINAÇÕES** - Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Corregedor Permanente determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (ADM)** - Apresentar os comprovantes da comunicação dos dados do substituto e da Unidade Interligada no sistema Justiça Aberta do CNJ, conforme solicitado no item 24 da parte II do formulário de correição. **6.2 (ADM)** - Apresentar comprovação das carteiras de trabalho, com as devidas anotações de alteração de função, salários e férias, conforme solicitado no item 26 da Parte I do formulário de correição. **6.3 (GERAL)** - Doravante, proceder à inutilização dos espaços em branco dos assentos de registro civil conforme determinam os incisos III e VIII do artigo 68 das DGE. **6.4 (RCPN)** - Doravante, fazer constar nos assentos de casamento a data de falecimento ou nascimento dos pais dos contraentes, conforme aduz o art. 1.536, II do CC. **6.5 (RCPN)** - Fazer constar no registro de casamento lavrado no Livro 006B, às fls. 263, a certidão de autorização legal do art. 1.525, II do CC, pois a contraente possuía 16 anos, quando do matrimônio. **6.6 (RCPN)** - Doravante, fazer constar nos registros de óbitos o nome e idade dos filhos do falecido, quando houver, em conformidade ao art. 80, 7° da Lei 6.015/73. **6.7 (RCPN)** - Doravante fazer constar o e-mail, nas certidões de casamento, conforme o modelo constante no Anexo II do Provimento n. 63/2017 do CNJ. **6.8 (RCPN)** - Juntar certidão de nascimento e óbito, conforme solicitado na parte III, item 24

do formulário para verificar a conformidade com o modelo constante no Anexo I e III do Provimento n. 63/2017 do CNJ. **6.9 (TN)** - Apresentar os recibos de comprovação de envio da DOI do último ano (2020), conforme solicitado na parte IV, item 4. 6.9 (TN) - Juntar certidão do CNSIP, assinatura dos servidores da serventia. **6.10 (TN)** - Doravante, proceder o controle dos atos de comunicação eletrônica de venda, conforme art. 2º, § 7º do Provimento 17/2019-CGJ. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS** – O Juiz Corregedor Permanente determinou que o responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou ainda que, no tocante à regularização dos itens **6.1** a **6.10**, deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações virtuais realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (31/05/2021), às 14:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela magistrada Dra. Simone de Melo, pelo delegatário Sr. José Hélio Pereira dos Santos, auxiliado pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, Moisés Victor Pessoa Santiago, Jacob Rodrigues Nery, André de Souza Coelho, Lanna Fabianny Silva Araújo, Simone Cristiane Scarabel e Diego Furtado da Costa.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HELIO PEREIRA DOS SANTOS**, **Tabelião**, em 15/06/2021, às 08:59 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE CRISTIANE SCARABEL**, **Técnico (a) Judiciário (a)**, em 16/06/2021, às 09:47 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DANTAS FERREIRA DE AZEVÊDO**, **Assessor (a) Jurídico (a)**, em 16/06/2021, às 09:55 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS VICTOR PESSOA SANTIAGO**, **Diretor (a) de Divisão**, em 16/06/2021, às 09:59 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LANNA FABIANNY SILVA ARAUJO**, **Analista Judiciário (a)**, em 16/06/2021, às 10:39 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FURTADO DA COSTA**, **Técnico (a) Judiciário (a)**, em 16/06/2021, às 10:47 (horário de

Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Chefe de Seção**, em 17/06/2021, às 08:57 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DE MELO**, **Juiz (a) de Direito**, em 17/06/2021, às 10:04 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMIN BARBOSA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 17/06/2021, às 10:22 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 17/06/2021, às 10:40 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2242382** e o código CRC **CC932996**.

Referência: Processo nº 0001597-67.2021.8.22.8800

SEI nº 2242382/versão2

Diário da Justiça Eletrônico nº 114
Disponibilização: 23/06/2021
Publicação: 23/06/2021

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 432/2021

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Vale do Paraíso, Comarca de Ouro Preto do Oeste

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária virtual realizada no período de 10 a 31 de maio de 2021 no **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Vale do Paraíso, Comarca de Ouro Preto do Oeste**, deflagrada pela Portaria Corregedoria n. 027/2021-CG, publicada no DJE n. 076 de 27/04/2021, conforme processo SEI 0001597-67.2021.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **VALDECI CASTELLAR CITON**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 21/06/2021, às 15:43 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2254518** e o código CRC **0D7904B3**.

Referência: Processo nº 0001597-67.2021.8.22.8800

SEI nº 2254518/versão2